PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

REVOGA A LEI Nº 2.076/2022 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.076/2022 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 16 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 043/2022**, REVOGA A LEI Nº 2.076/2022 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei nº 2.076/2022 expedida na data do dia 03 de agosto de 2022 que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.281 de 11/09/2013 que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, o qual vincula o referido Fundo à Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico.

Considerando o decreto nº 13.679/2022 o qual nomeio o Gestor do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal, sendo este o Sr. Francisco Pereira Pinto, Secretário Municipal de Finanças.

Considerando o decreto nº 13.683/2022 o qual nomeia o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Considerando a Lei nº 2.055/2022 a qual autoriza abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do município de São Mateus, em especial dentro da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Finanças, inclusive com Inclusão do Projeto/Atividade no PPA 2022-2025.

Considerando que os domicílios bancários já expedidos em nome do Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, o Sr. Francisco Pereira Pinto, bem como o recebimento das primeiras parcelas dos Planos de Aplicação aprovados pela Secretaria Estadual de Planejamento.

Considerando que constam em andamento os processos de licitação dos referidos Planos de Aplicação, destaca-se segundo o decreto nº 5074-R, 25/01/2022 que dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 043/2022

aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2022. O artigo 7º dispõe sobre o prazo de aplicação dos recursos:

> "Art. 7º Em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, a SEP procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos após análise, deliberação e aprovação, segundo os critérios e diretrizes estabelecidos.
>
> §1º **A aplicação dos recursos, deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal**, sob pena de devolução integral dos valores a crédito do Fundo Cidades."

Diante o exposto acima para que não haja prejuízos e morosidade no andamento dos processos que já constam em andamento, em função da necessidade de alteração de documentos e resolutivas vinculadas ao ato, solicitamos a revogação da Lei Municipal nº 2.076/2022.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"** de acordo com o parágrafo 2º do art. 53C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal